



REGIMENTO INTERNO DO SETOR NÁUTICO DO COTA MIL IATE CLUBE

(Regimento aprovado em 30/03/2016 pelo Conselho Deliberativo)

Do Objetivo

Art.1º Estabelecer norma reguladora para utilização das dependências, dos equipamentos, dos bens, dos recursos, dos serviços prestados e das atividades do setor Náutico do COTA MIL IATE CLUBE, doravante denominado CLUBE e sempre atendendo às normas vigentes estabelecidas pela Capitania Fluvial de Brasília – CFB, quando aplicáveis.

Da Utilização

Art.2º As dependências, os bens e os equipamentos do setor Náutico compreendem os seguintes recursos:

- I – Os Cais e as Poitas;
- II – A Marina e os Pátios de manobras de embarcações;
- III - A Piscina de Barcos (ou náutica);
- IV – As vagas para embarcações (Garagens: Aberta Baixa, Aberta Alta, Fechada, de Tela e de Pátio);



- V – Os Boxes e as edificações no setor Náutico;



VI – As embarcações e qualquer outro bem de propriedade do CLUBE e de uso exclusivo no setor Náutico;

VII – As rampas e os guinchos;

VIII – O trator.

§ 1º É assegurado aos sócios fundadores, titulares, titulares com remissão, honorários e dependentes, a seguir denominados Usuários para fins deste Regimento, o direito de utilização das dependências, dos bens, dos recursos, dos serviços e dos equipamentos do setor Náutico na forma deste Regimento.

§ 2º A utilização de Box e/ou vaga em água (piscina de barcos) ou em Garagens, ficará registrada em nome do sócio titular, sendo que a embarcação deve estar em nome do sócio titular ou de (um) de seus dependentes, dentre as categorias descritas no parágrafo anterior. Somente será permitida a locação de Box a Usuário proprietário de embarcação devidamente registrada no CLUBE. Embarcações em sociedade serão registradas em nome de um sócio titular que será o responsável pela embarcação perante o CLUBE.

§ 3º Os visitantes poderão utilizar as dependências e equipamentos do setor Náutico, observadas as condições previstas neste Regimento e no Estatuto do CLUBE.

§ 4º O acesso aos visitantes nas dependências do CLUBE, quando estiverem utilizando as dependências e equipamentos do setor Náutico, se dará, tão somente nos dias e horários de funcionamento do setor Náutico.

§ 5º A solicitação de autorização para embarque (limitada à quantidade máxima de passageiros autorizada pela Capitania Fluvial de Brasília para sua embarcação) ou desembarque de convidado, para um passeio ou competição (acesso limitado às dependências do setor Náutico), bem como autorização para uso de embarcação por terceiros, deve ser encaminhada pessoalmente pelo Usuário proprietário da embarcação, junto à Secretaria Náutica do CLUBE.

§ 6º O associado é responsável perante ao CLUBE pela conduta de seus convidados na permanência das dependências do CLUBE.

Art.3º Os Usuários do setor Náutico poderão utilizar as dependências e equipamentos do setor Náutico na forma do § 1º e 2º do Art 2º, somente após o cumprimento dos seguintes itens:

I - Obter autorização prévia junto à Secretaria Náutica para ocupação da vaga pretendida e proceder o registro no CLUBE da embarcação de sua propriedade, sendo indispensável fornecer os seguintes dados e manter as suas vigências atualizadas:

- a. *Ficha de cadastro de embarcação, com declaração de conhecimento deste Regimento Interno e das normas da Capitania Fluvial de Brasília;*
- b. *Cópia do certificado de propriedade da embarcação, exigido pela Autoridade Marítima;*
- c. *Cópia de certificado de registro original da Capitania Fluvial de Brasília ou protocolo para registro, exigido pela Autoridade Marítima;*



d. *Cópia da carteira de habilitação válida do condutor emitido pela Capitania Fluvial de Brasília;*

e. *Cópia da apólice de seguro obrigatório válido, exigido e aceito pela Autoridade Marítima;*

II - Não estar em débito com o CLUBE.

III - Manter sua embarcação em perfeito estado de uso ou manobra. O CLUBE limpará e/ou recuperará, quando comprovada a necessidade, a embarcação e/ou a carreta, sempre com ônus ao proprietário em sua taxa mensal de manutenção.

Parágrafo Único - O proprietário será previamente comunicado da necessidade de manutenção e vencido o prazo de 10 dias corridos da ciência do comunicado sem manifestação do Usuário, o CLUBE estará autorizado a proceder a manutenção.

IV - Identificar e manter a identificação de sua embarcação conforme norma estabelecida pela Capitania Fluvial de Brasília.

§ 1º O Diretor Náutico sempre que necessário, constituirá Comissão, por ele presidida, denominada Conselho Diretor e constituída por sócios titulares, com comprovado conhecimento técnico na atividade náutica, para analisar o cumprimento do inciso 3º deste artigo e também, o que dispõe os artigos 31º e 32º deste Regimento, tomando as medidas cabíveis em cada caso ou submetendo a julgamento conforme o Art. 36º.

§ 2º As embarcações mantidas nas dependências do setor Náutico somente poderão ser utilizadas por seus proprietários e na ausência destes, mediante autorização escrita por eles, dirigida à Secretaria Náutica. O autorizado deverá estar formalmente habilitado para condução da embarcação.

§ 3º A permanência e utilização de embarcações está sujeita às regras de bom convívio, notadamente àquelas relativas ao nível de ruído, ao respeito à propriedade alheia e aos comportamentos ético e social.

§ 4º A utilização e a taxação das vagas na Garagem Aberta Baixa são reguladas conforme se segue:

Foram construídas no CLUBE, 22 garagens cobertas baixas, todas adjacentes ao muro limítrofe lateral direito do setor Náutico, com material (tijolos para o muro, telhas e ferragens) e MO fornecido por 22 Usuários cotistas relacionados na Secretaria Náutica, com os seguintes direitos e deveres:

. Utilizar as vagas cobertas abertas pagando a taxa mensal de embarcação e taxa mensal de localização em valor correspondente a pátio aberto;

. Exclusividade no uso da vaga que não poderá ser realocada para outra embarcação, enquanto em direito de uso conforme os termos deste regimento;

. Pagamento da taxa de localização referente a pátio aberto enquanto mantiverem lanchas próprias ou de seus dependentes nas referidas vagas;

. Seis meses corridos para ocupar a vaga coberta com nova embarcação na ocorrência de retirada do CLUBE da embarcação atual, após os quais é perdido o direito de utilização da vaga, quando a vaga passará a ser considerada desocupada;

. As vagas e o benefício não podem ser transferidos a terceiros pelos Usuários no caso de desocupação. Os direitos de herança são preservados;



. Ao serem desocupadas, as vagas retornam para a Administração da Náutica do CLUBE como vagas comuns de uso rotativo;

. Aplicam-se as demais regras preconizadas no Art. 9º e no Art. 10º deste Regimento.

Art.4º As embarcações sob a responsabilidade do CLUBE têm total prioridade nos encalhes, reparos e guarda nos galpões e/ou Pátio de estacionamento.

Art.5º Sempre que o proprietário desejar retirar do CLUBE, temporária ou definitivamente sua embarcação, deverá obrigatoriamente solicitar à Secretaria Náutica uma autorização prévia de saída, declarando a via de acesso que será utilizada, devendo, também, comunicar o seu retorno quando ocorrer. A Portaria do CLUBE somente permitirá a saída e a entrada de embarcações quando previamente autorizada pela Secretaria Náutica.

Art.6º O proprietário da embarcação deverá comunicar, por escrito, à Secretaria Náutica a transferência da propriedade ou a retirada temporária ou definitiva de sua embarcação das dependências do CLUBE, para que seja providenciada a atualização ou baixa nos registros do CLUBE.

Art.7º Não será permitido, em nenhuma hipótese, o estacionamento de embarcação na rampa de encalhe, exceto em situações de emergência.

Art.8º Somente poderão ser estacionadas nas Garagens, as embarcações que possuem os respectivos carros de encalhe ou carretas, em perfeito estado de manutenção e funcionamento e com as rodas apropriadas à realização das manobras de pátio sem o danificar, sem as quais não haverá movimentação da embarcação.

Parágrafo Único – Na Garagem Fechada não poderão ser mantidas embarcações que tenham comprimento total superior a 26 pés, de modo a facilitar a realização de manobras no seu interior e a não obstrução do corredor de acesso aos Boxes (não invasão da faixa amarela de demarcação em frente aos mesmos).

Art.9º Os Usuários que venderem ou retirarem suas embarcações do CLUBE e não procederem a substituição ou o retorno das mesmas no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de comunicação à Secretaria Náutica, na forma do Art. 6º, perderão o direito de utilização das vagas nas Garagens, Pátios, Poitas, e/ou Box, com as correspondentes vagas retornando para o estoque rotativo de vagas do CLUBE. Ocorrências de ausência da embarcação por impedimentos técnicos terão tratamento específico da Diretoria Náutica.

§ 1º O Usuário deverá sempre obter autorização prévia da Secretaria Náutica quanto à disponibilidade de vaga (espaço) quando da troca de sua embarcação, notadamente quando ocorrer aumento de comprimento e/ou boca e/ou deslocamento. O CLUBE não garante a vaga ocupada em caso de troca de embarcação por outra de dimensões maiores que a atual.

§ 2º O atraso (contínuo ou alternado) no pagamento das taxas específicas à utilização das vagas e/ou do Box, por um período de 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão da prestação de serviços pelo setor Náutico e por 90 (noventa) dias na mesma penalidade prevista no caput deste artigo.

§ 3º Os direitos de utilização de vaga nas Garagens ou de Box são transferíveis somente entre sócios adimplentes do CLUBE e mediante recolhimento da taxa de



transferência de titularidade de vaga de embarcação em vigor ou devido a hereditariedade do título social e da embarcação, não sendo cobrada taxa por essa causa.

§ 4º Somente será permitida a utilização de 1(um) Box e 1(uma) vaga nas Garagens cobertas por Usuário na forma do § 2º do Art. 2º.

Art.10 As disponibilidades de vagas em Garagens ou as disponibilidades de Boxes, serão preenchidas conforme administração das filas de interesse de vagas/box divulgadas no site do CLUBE e disponível para consulta na Secretaria Náutica, caso a demanda seja maior que a oferta. É vedada a transferência ou cessão de posições nas filas de interesse.

§1º Todo proprietário interessado em uma vaga de estacionamento deverá manter sua inscrição na fila de interesse de vagas.

§ 2º Estarão aptos para ocupação das vagas disponibilizadas no caput deste artigo todos os Usuários na forma do § 1º do Art. 2º, com as ressalvas instituídas pelos § 2º do Art. 2º e § 3º do art. 9º deste Regimento.

Art.11 Só serão permitidos reparos, pinturas e consertos mecânicos de embarcações, nos locais especificamente determinados pela Diretoria Náutica para tais finalidades.

Parágrafo Único. Os serviços descritos no caput, quando realizados por não concessionários do Cota Mil, se darão tão somente em dias úteis, após a autorização da Diretoria Náutica.

Art.12 Não será permitido o estacionamento ou tráfego de veículos nas dependências do setor Náutico, nos sábados, domingos e feriados, exceto dos veículos de propriedade do CLUBE, em situações de emergência ou quando previamente autorizado pela Diretoria Náutica.

Art.13 Nas dependências do setor Náutico não há local privativo, para atracação, fundeio, amarração ou estacionamento de embarcação, excetuando-se as vagas na Garagem Aberta Baixa e nas Poitas, conforme definições de usos específicos no Art. 3º e no Art. 15º, respectivamente, deste Regimento. É prerrogativa da Administração do setor Náutico, a alteração do local de permanência de uma embarcação, sempre visando a otimização da ocupação dos espaços, a Operação de movimentação nos Pátios, a adequação quanto aos limites máximos de comprimento e deslocamento e comunicando a alteração ao proprietário.

§ 1º Os limites máximos para estacionamento de embarcações em vagas no seco são assim definidos: Lanchas 30 pés e Veleiro 34 pés. Deslocamento máximo 3500kg.

§ 2º O limite máximo para estacionamento de uma embarcação em vaga molhada no Cais (piscina de barcos) é 34 pés. Embarcações maiores poderão atracar apenas para embarque e desembarque de passageiros e de carga.

§ 3º Deverá ser sempre observada a proporção máxima de 50% de vagas ocupadas por embarcações de propulsão exclusivamente a motor em relação ao quantitativo de vagas existentes para estacionamento permanente.

Art.14 Após atracar ou desatracar, o proprietário da embarcação deverá deixar o local totalmente limpo e desimpedido.



§ 1º É vedada a utilização de vasos hidráulicos por embarcações enquanto estacionadas ou em manobra na área das piscinas náuticas (ou de barcos) e Poitas. Sua utilização se comprovada gerará uma multa de uma taxa de manutenção vigente do CLUBE por evento.

§ 2º Será permitido o pernoite de embarcações visitantes no Cais na véspera de realizações de regatas promovidas pelo CLUBE, ou em casos de emergência náutica, mediante autorização prévia da Secretaria Náutica, sempre com ciência do Diretor de Náutica.

Das Poitas

Art.15 Estão definidas 8 posições para vagas de embarcações em Poitas na frente dos Cais do CLUBE, conforme detalhamento no **Anexo2**. A ocupação dessas posições é reservada para embarcações de comprimentos entre 34 e 50 pés, sendo que as embarcações maiores que 38 pés deverão ocupar as poitas ímpares. Suas utilizações são definidas conforme Art. 10º deste Regimento e serão autorizadas após assinatura na Secretaria Náutica de contrato específico de uso de espaço e prestação de serviço.

§ 1º será cobrada uma joia no valor correspondente a 14 taxas de manutenção vigentes para ocupação de uma das vagas de Poitas. Essa ocupação dará direito ao serviço, sem ônus adicional referente ao transporte para embarque, desembarque e puxada ao Cais.

§ 2º a construção e o lançamento das Poitas será efetuado pelo CLUBE com material fornecido pelo proprietário interessado e conforme relação e especificação de material fornecida pelo CLUBE.

§ 3º a Poita lançada será de uso exclusivo do primeiro proprietário interessado, enquanto o mesmo mantiver sua embarcação na Poita conforme definição no caput deste artigo.

§ 4º a ausência de embarcação na Poita seguirá o preconizado no Art. 9º deste Regimento.

Das Taxas

Art.16 A utilização das dependências do setor Náutico, em caráter permanente ou temporário por embarcações e/ou por carretas de encalhe avulsas, implicará no pagamento das seguintes taxas náuticas:

I - de uso das Garagens – Taxa de Localização;

II - de uso do Cais (piscina de barcos) – Taxa de Localização;

III - de uso das Poitas – Taxa de Localização;

IV - de uso de Box – Taxa de Box;

V - de uso de serviços – Taxa do Serviço;

VI - de permanência – Taxa de Embarcação;

VII - de transferência de titularidade de vaga de embarcação – Taxa de Transferência.

§ 1º As taxas acima do setor Náutico, serão sempre calculadas através da aplicação das regras e dos percentuais do quadro no **Anexo1**, sobre a taxa mensal de manutenção paga pelo sócio titular do CLUBE.



§ 2º Os sócios com embarcações de estadia permanente ou temporária pagarão as taxas de Embarcação e Localização vigentes, de acordo com sua categoria (lança, veleiro, multicasco, monotipo, caiaque, prancha a vela, prancha de stand up, jet ski, jet boat, etc), conforme **Anexo1**. Toda e qualquer embarcação estacionada nas dependências do setor Náutico, deverá pagar as taxas vigentes, excetuando-se os casos administrados pela Diretoria Náutica e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Embarcações do tipo multicasco ou balsa, terão taxa de Localização diferenciada devido ao espaço ocupado.

§ 4º A falta de pagamento das taxas de manutenção do CLUBE, de embarcação, de localização ou de Box, implicará ao sócio as ações conforme **Art. 9º § 1º**, até a efetiva quitação de seu débito.

§ 5º A suspensão de cobrança das taxas do setor Náutico só surtirá efeito a partir da data de entrada da comunicação prevista no Art. 6º, não havendo, em nenhuma hipótese, a retroatividade de aplicação da mesma.

§ 6º A taxa de uso de serviço do **Anexo1**, refere-se ao serviço de guincho, rampa e trator prestado a visitantes do CLUBE.

§ 7º As taxas de Embarcação e Localização do **Anexo1**, serão cobradas do visitante, sempre que sua embarcação permanecer, a qualquer título, nas dependências do setor Náutico e por mais de 7 (sete) dias corridos, na seguinte forma e mediante pagamento antecipado (mês a vencer):

- a. 2 (duas) vezes o valor da taxa, para o primeiro mês em permanência;
- b. 3 (três) vezes o valor da taxa para o segundo mês de permanência;
- c. 4 (quatro) vezes o valor da taxa para o terceiro mês de permanência em diante.

§ 8º O serviço de Resgate de Embarcação que tiver algum problema no lago será efetuado mediante taxa de serviço conforme descrita no **Anexo1**.

§ 9º O serviço de Delivery de Embarcação (entrega ou busca de embarcação em residência no lago) será efetuado mediante uma taxa de serviço, conforme descrita no **Anexo1**, por operação. A requisição do serviço deverá ocorrer com, pelo menos, duas horas de antecedência e estará sujeita à disponibilidade de marinheiros para sua execução.

§ 10º O valor cobrado da taxa de Localização terá um fator multiplicador "X" por tempo de não utilização da embarcação onde "X" é definido como o número de anos+1 sem utilização. Define-se utilização, para fins deste artigo, como embarcação em navegação.

§ 11º As taxas geradas no setor Náutico deverão ser utilizadas prioritariamente no custeio de suas despesas de operação e manutenção dos recursos da Náutica (**Art. 2º**), notadamente na manutenção das condições de uso das embarcações de serviços: Salvatagem, Delivery, Comissão de Regata, Escola de Vela e Apoio.

§ 12º As taxas de que trata este artigo somente poderão ser alteradas por proposta do Diretor Náutico sempre justificadas pelos custos reais e estimados e após deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo para que a área Náutica mantenha, no mínimo, a paridade financeira entre suas despesas adicionais correntes e suas receitas diversas,



sempre obedecendo ao preconizado no Estatuto do Clube. É responsabilidade do Diretor Náutico zelar pela garantia dessa paridade.

Da Escola de Vela

Art.17 O CLUBE conforme seus objetivos sociais estatutários apresentados no Art. 4º de seu Estatuto Social, deve promover e incentivar o lazer e a prática do esporte da Vela no Lago Paranoá disseminando as boas práticas de convívio social e ecológico. Para tanto, deverá:

- I - manter a Escola de Vela;
- II - formar atletas para a competição do esporte da Vela em suas diversas modalidades;
- III - desenvolver atividades náuticas sociais, recreativas, culturais, ambientais e afins;
- IV - manter convênios com clubes, órgãos públicos e entidades privadas, no país e no exterior, que tenham objetivos náuticos sociais afins;
- V - divulgar aos associados as atividades náuticas desenvolvidas e os assuntos de interesse da Comunidade Náutica.

Parágrafo único Este artigo não poderá ser suprimido.

Art..18 A Escola de Vela é instituição permanente do Clube e tem por finalidade formar, fomentar e incentivar a prática do esporte da Vela, sendo administrada pela Comodoria e pela Diretoria Náutica.

Art.19 A Escola de Vela opera com recursos humanos e físicos específicos às suas atividades sendo vedada a utilização desses recursos para atividades que não sejam as afins.

Art.20 As atividades da Escola de Vela são abertas ao público náutico do Lago Paranoá e sempre serão remuneradas pelos alunos, conforme seus custos operacionais.

Do Funcionamento

Art.21 Somente empregados do setor Náutico poderão movimentar com guincho, guindaste, trator ou qualquer outro equipamento embarcações de sócio ou de visitantes, devidamente autorizados pelo Diretor de Náutica, localizadas no CLUBE.

Art.22 As embarcações acima de 15 (quinze) pés, somente poderão ser movimentadas por empregados do setor Náutico.

Art.23 O horário de funcionamento do guincho e do trator é das 8h às 17h, nos dias de funcionamento do CLUBE, podendo ser ampliado, a critério da Diretoria Náutica.

Art.24 A Secretaria Náutica registrará, em quadro próprio, as solicitações recebidas, por qualquer meio (telefone, rádio ou pessoalmente) para movimentação de embarcações, e o atendimento será feito por ordem cronológica de registro.

Parágrafo Único. Nos dias de competição náutica, terão prioridade de atendimento as embarcações que dela participarão.

Art.25 Todas as embarcações e carretas de encalhe/rodoviárias nas dependências do setor Náutico receberão um selo de identificação do CLUBE que visa sua classificação quanto à área de localização de sua vaga, numeração do título do proprietário, numeração de quantitativo do proprietário e QR Code.



Art.26 A administração do setor Náutico deverá manter registro com data, hora e condutor de toda embarcação que sair ou entrar nas dependências da Marina.

Art.27 A administração do setor Náutico deverá manter livro de ocorrências no qual serão registradas as infrações diárias a este Regulamento ocorridas no setor Náutico.

Da Segurança das Embarcações

Art.28 Somente serão registradas no CLUBE as embarcações que oferecerem condições de navegabilidade com segurança e que estejam de acordo com as normas estabelecidas pela Capitania Fluvial de Brasília, publicadas e atualizadas pelo Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (RLESTA) e pelo Regulamento Internacional para evitar Abalroamento no Mar (RIPEAM).

Da Velocidade das Embarcações

Art.29 Nos locais de manobra, a velocidade das embarcações terá que ser adequada às condições de tráfego, segurança e visibilidade e respeitadas as velocidades máximas permitidas nas saídas e entradas da Marina bem como nas áreas delimitadas.

Art.30 A velocidade das embarcações será de no máximo 3(três) nós quando entre a linha de Poitas e as margens do lago, do Cais, do ancoradouro, das marinas, dos flutuadores e dos barcos em regatas e quando dentro da piscina de barcos.

Parágrafo Único. O CLUBE delimitará por no mínimo 4 boias delimitadoras de velocidade máxima de 3(três) nós, área de até 200m de afastamento da margem do lago e a aprovará na Capitania Fluvial de Brasília.

Das Responsabilidades

Art.31 O condutor ou timoneiro de qualquer tipo de embarcação é responsável pelas infrações cometidas ao presente Regimento e às regras de navegação vigentes.

Parágrafo Único. No caso do condutor não ser o proprietário da embarcação o sócio titular responsável pela mesma assumirá o ônus decorrentes das infrações citadas no caput.

Art.32 O proprietário de qualquer tipo de embarcação é responsável, civil e criminalmente, perante o CLUBE e a Capitania Fluvial de Brasília, pelos danos de qualquer espécie, causados por sua embarcação a terceiros. Deverão ser observadas rigorosamente as recomendações da Capitania Fluvial de Brasília quanto a prática de navegação perigosa (RIPEAM).

Art.33 A O setor Náutico é responsável pela manutenção do Cais, do Pátio, das Garagens e dos demais pontos de atracação. O proprietário da embarcação deverá zelar pela correta amarração e pela devida manutenção dos cabos e da carreta de encalhe, respondendo por danos causados pela amarração inadequada, ou pela má conservação de seu equipamento ou pelo estacionamento em área não determinada pelo CLUBE.

Parágrafo Único. O CLUBE somente se responsabiliza por danos em embarcações estacionadas em Garagens, cuja responsabilidade pelo dano seja comprovadamente atribuída direta e objetivamente ao CLUBE e/ou a seus prepostos diretos e funcionários registrados.

Art.34 Para segurança do ambiente e dos equipamentos guardados nos Boxes, a energia elétrica dos Boxes ficará ligada somente no período em que a Garagem estiver aberta.



Parágrafo Único. Em hipótese alguma, deverão ser armazenados no interior dos armários combustíveis ou produtos químicos perigosos, sob pena do sócio ser responsabilizado civil e penalmente, de forma direta, pelos danos que venham a causar ao CLUBE ou a terceiros.

Art.35 O CLUBE é responsável somente pelos motores de popa removíveis que estiverem guardados na Garagem de motores ou em Box locado pelo CLUBE- São considerados removíveis motores até 25 (vinte e cinco) HP.

Art.36 No caso de embarcações cujo proprietário permanecer em situação irregular por mais de 180 dias corridos, o CLUBE procederá:

§ 1º Convocação do proprietário, por carta ou por edital publicado no três jornais de maior circulação local, para regularizar sua situação.

§ 2º Não atendida a primeira convocação no prazo de 15 (quinze) dias, será publicada nova convocação, em jornal local de grande circulação.

§ 3º Em caso de não atendimento da segunda convocação no prazo de 15 (quinze) dias, o CLUBE considerará a embarcação abandonada e iniciará os procedimentos jurídicos necessários para o ressarcimento dos custos, inclusive junto à Capitania Fluvial de Brasília, podendo: vender, leiloar ou requerer a posse para pagamento do valor devido.

Art.37 É proibida a geração de marolas nas áreas de velocidade limitada que possam prejudicar outras embarcações ancoradas no Cais.

Art.38 É vedada a geração de som nas embarcações em níveis de intensidade que incomodem os sócios do CLUBE, seus dependentes e convidados.

Art.39 Visando o bom relacionamento e a segurança de todos na comunidade náutica, todo Usuário deverá colaborar nas ações de atração e desatração de outras embarcações, sempre que for solicitado ou perceber uma situação de risco iminente ou necessidade.

Das Penalidades

Art.40 Sem prejuízo de sanções penais ou civis cabíveis, as infrações cometidas contra o presente Regimento serão julgadas na forma prevista pelo Estatuto do CLUBE, mediante iniciativa da Diretoria Náutica.

Das Disposições Finais

Art.41 É proibido utilização das dependências náuticas, por embarcações com fins residenciais e/ou comerciais, sem análise e autorização prévia da Diretoria Náutica.

Art.42 O Conselho Diretor, por proposta do Diretor Náutico, estabelecerá as condições de apoio do CLUBE à participação de iatistas em competições esportivas no Distrito Federal e em outras unidades da Federação.

Art.43 Somente serão autorizadas a receber prestação de serviços do setor Náutico, as embarcações que atendam a todas as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art.44 Não será permitida a atração ou o estacionamento de embarcações que excedam as dimensões estabelecidas para cada localização, que possam gerar: restrições de manobra no Cais, no Pátio ou nas Garagens; possíveis comprometimentos físicos dos recursos da Náutica ou comprometer a visibilidade ou a boa aparência do ambiente do CLUBE.



Art.45 Casos omissos ou dúbios serão resolvidos na forma do Estatuto do CLUBE ou conforme decisão do Conselho Deliberativo do CLUBE.

Art.46 Toda e qualquer modificação neste Regimento Interno deverá ser precedida por proposta da Diretoria Náutica e aprovada pela Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto vigente do CLUBE.

Art.47 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

< Taxa de Manutenção Vigente >

R\$ 365,00 01/01/2016



ANEXO 1

TAXA DE EMBARCAÇÃO

PÉS	Motor / pé 1,20%	Vela / pé 0,80%
12	52,56	35,04
13	56,94	37,96
14	61,32	40,88
15	65,70	43,80
16	70,08	46,72
17	74,46	49,64
18	78,84	52,56
19	83,22	55,48
20	87,60	58,40
21	91,98	61,32
22	96,36	64,24
23	100,74	67,16
24	105,12	70,08
25	109,50	73,00
26	113,88	75,92

Monotipo *	8% da Taxa de Manutenção	29,20
Star	15% da Taxa de manutenção	54,75
Jet Ski	20% da Taxa de Manutenção	73,00
Bote/Caiaque/Prancha a Vela/Stand up	5% da Taxa de Manutenção	18,25

(*) Hobie Cat/Catamarã é considerado "Vela Multicasco" e cobrado por pé.

Optimist é isento.

TAXA DE LOCALIZAÇÃO

Pátio/Água	+10% da Taxa de Manutenção	36,50
Poita	+40% da Taxa de Manutenção	146,00
Pátio/Água (Multicasco/Balsa)	+20% da Taxa de Manutenção	73,00
Garagem Fechada (Baixa)	+45% da Taxa de Manutenção	164,25
Garagem Aberta (Externa baixa)	+25% da Taxa de Manutenção	91,25
Garagem Aberta (Alta)	+15% da Taxa de Manutenção	54,75
Garagem de Tela - Piso	+15% da Taxa de Manutenção	54,75
Garagem de Tela - Prateleira	+5% da Taxa de Manutenção	18,25



27	118,26	78,84
28	122,64	81,76
29	127,02	84,68
30	131,40	87,60
31	135,78	90,52
32	140,16	93,44
33	144,54	96,36
34	148,92	99,28
35	153,30	102,20
36	157,68	105,12
37	162,06	108,04
38	166,44	110,96
39	170,82	113,88
40	175,20	116,80
41	179,58	119,72
42	183,96	122,64
43	188,34	125,56
44	192,72	128,48
45	197,10	131,40
46	201,48	134,32
47	205,86	137,24
48	210,24	140,16
49	214,62	143,08
50	219,00	146,00
51	223,38	148,92
52	227,76	151,84

TAXA DE BOX

Armário (Box)	20% da Taxa de Manutenção	73,00
---------------	---------------------------	-------

TAXA DE SERVIÇO (Por Evento - Sócios)

Resgate Embarcação até Ponte JK	30% da Taxa de Manutenção	109,50
Resgate Embarcação além Ponte JK	40% da Taxa de Manutenção	146,00
Delivery de Embarcação **	20% da Taxa de Manutenção	73,00
Limpeza de Embarcação pelo CLUBE	10% da Taxa de Manutenção	36,50
Transferência de Titularidade	5% valor mercado embarcação	---
Utilização de Poita – taxa única	14 taxas de manutenção	5110,00
Multa utilização de WC embarcações	100% da Taxa de Manutenção	365,00

TAXA DE SERVIÇO (Por Evento - NÃO Sócio)

Utilização da Rampa *** (subida / descida)	100% da Taxa de Manutenção Qualquer tamanho de embarcação	365,00
---	--	--------

TAXA DE SERVIÇO (Por Evento - Permissionário)

Utilização da Rampa *** (subida / descida)	1% da Taxa de Manutenção por pé	3,65
Diária em Pátio (mínimo de 1 dia)	0,1% da Taxa de Manutenção por dia, por pé	0,365

(***) Serviço não executado aos Sábados, Domingos e Feriados

Exemplo

Sócio com Lancha de 26 pés, localizada em Garagem fechada, com Box.

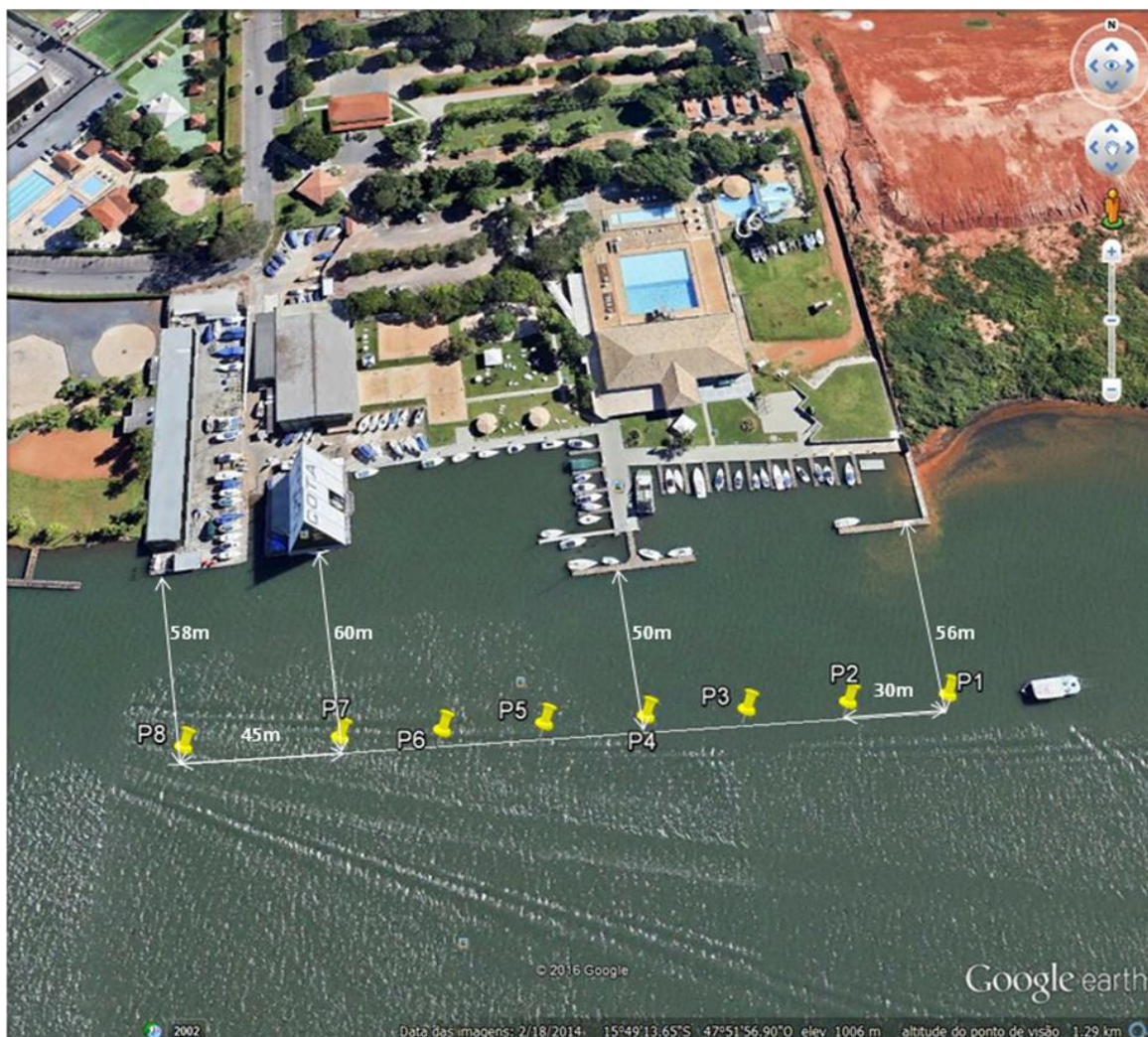
Fatura Mensal Total

Histórico	Referência	Valor
TAXA DE MANUTENÇÃO	01/2016	365,00
TAXA DE EMBARCAÇÃO	01/2016	113,88
TAXA DE LOCALIZAÇÃO	01/2016	164,25
TAXA DE BOX	01/2016	73,00
Total		716,13



ANEXO 2

A figura abaixo apresenta a planta de situação das Poitas:



A tabela abaixo apresenta as coordenadas geográficas de cada posição de Poita:

Posições Poitas CMIC		
Poita	Lat W	Long S
P1	15 49' 15,49"	047 51' 53,27"
P2	15 49' 15,56"	047 51' 54,27"
P3	15 49' 15,64"	047 51' 55,28"
P4	15 49' 15,71"	047 51' 56,28"
P5	15 49' 15,78"	047 51' 57,28"
P6	15 49' 15,85"	047 51' 58,29"
P7	15 49' 15,91"	047 51' 59,29"
P8	15 49' 15,98"	047 52' 0,80"